



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

DECRETO N. 16.701 , DE 27 DE ABRIL DE 2012.

Altera o artigo 4º do Decreto n. 10.898, de 20 de fevereiro de 2004, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no artigo 15 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual,

**D E C R E T A:**

Art. 1º O artigo 4º do Decreto n. 10.898, de 20 de fevereiro de 2004, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no artigo 15 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, passa a vigorar conforme segue:

“Art. 4º Caberá à Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:

I – consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo e promover a adequação dos respectivos projetos básicos, quando se referir a serviços, encaminhando para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

II – promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente, inclusive a documentação das justificativas nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

III – realizar a necessária pesquisa de mercado com vistas à identificação dos valores a serem licitados;

IV – realizar todo o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da Ata e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;

V – gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata; e

VI – conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registros de Preços.

§ 1º Poderão demais Secretarias ou Departamentos, através de autorização da Superintendência Estadual de Compras e Licitações –SUPEL, praticar os atos constantes nos incisos I, II, III, IV e VI deste artigo.”

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 27 de abril de 2012, 124º da República.

  
**CONFÚCIO AIRES MOURA**  
Governador

